PORTARIA nº 038/2023

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO-BA**, no uso de suas atribuições Regimentais, pela presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como seu artigo 67, que estabelece que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos;

CONSIDERANDO o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores;

CONSIDERANDO a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito dos Processos Administrativos pertencentes ao Conselho Regional de Odontologia da Bahia, **CRO-BA**;

R E S O L V E:

Art. 1º: Estabelecer, conforme legislação vigente, orientações a serem seguidas pelos agentes designados para as funções de gestão e fiscalização de contratos para que estas se deem de maneira eficaz e eficiente.

Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do Contrato nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho dos encargos, com a devida observância do disposto na **Lei Federal nº 8.666/1993**, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Administração, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com osestabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços eencaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços

Mla

Yopen – SID 18BAFE6EaF4-1ae6daD8Ef4-1D20E0c02f4-1F9769606f4-1FcFBCeeaf4
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

equantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º: O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao servidor nomeado, logo após a suadesignação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º: Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º: Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6º: A presente designação não representará em ônus a esta Autarquia, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.

Art. 7º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Salvador - BA, 08 de novembro de 2023.

Marcel lautenschlager arriaga
Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO-BA
Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga
CRO 5172/BA
Presidente

Yopen – SID 18BAFE6EaF4-1ae6daD8Ef4-1D20E0c02f4-1F9769606f4-1FcFBCeeaf4
Para verificar a integridade das assinaturas acesse: https://yopen.pro/verificar
Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2

PORTARIA - GESTO E FISCALIZAO DE CONTRATOS -8.666.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 0266ed95853ffc5b0bcaf435e86ffebf9774bd3d
SID: 18BAFE6EaF4-1ae6daD8Ef4-1D20E0c02f4-1F9769606f4-1FcFBCeeaf4

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de novembro de 2023

Assinaturas - Manuscrito Digital

Marcel lautenschlager arriaga
arriagamarcel@gmail.com
Assinado em: 08/11/2023 14:53:09
Assinou como: parte

Marcel lautenschlager arriaga